



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 – Tel.: (79) 3465-1024/1000 – CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N.º 24/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A Sra. IRIS DE SOUZA SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida Prefeito Everton dos Santos Lima, nº 42 inscrita no **CNPJ sob n.º 11.349738/0001-85**, neste ato representando por sua secretaria, o Sra. **MARÍLIA GARCIA LIMA** doravante denominado **EMPREGADOR**, e a **Sra. IRIS DE SOUZA SANTOS**, residente na Rua Maria Francisca dos Santos, Nº 26, na cidade de São Miguel do Aleixo. **CPF n.º 060.678.395-47, RG n.º 24081205/SSP-SE**, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 276 de 01 de setembro de 2017 conforme autorização do Ex.º Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O EMPREGADO exercerá sua Função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO e FORMA DE PAGAMENTO

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado. Por um período de 10 (dez) meses e 18 dias, o qual será remunerado da seguinte forma: Salário base mensal de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais)) mais abono do 13º salário de **R\$ 1.193,50** (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), com total global de **R\$ 14.994,70** (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), sendo que no primeiro mês receberá o valor de **R\$ 781,20** (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) referente aos 18 (dezoito) dias. Sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

Iris de Souza Santos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1024/1000- CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21000	21011	2008 2016	319004	15001002 16000000

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (*quarenta*) horas mensais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

Dr. Santos Souza



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1024/1000- CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 13 de fevereiro de 2023.

Janília Garcia Lima

EMPREGADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE
CNPJ nº 11.349.738/0001-85

Irís de Souza Santos

EMPREGADO

IRIS DE SOUZA SANTOS
CPF Nº 060.678.395-47

Testemunha

I - *Thalita das Graças Jacy*

II - *Jon Genesim Romão*